



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 00832.002.993/2022

Pelo presente termo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, por seu Promotor de Justiça signatário; e a empresa **DÊVI PRODUÇÃO DE BEBIDAS ORGÂNICAS LTDA.**, CNPJ nº 27.921.051/0001-02, sediada na Rua Barão de Santo Ângelo, 376, bairro Moinho de Ventos, CEP 90.570-090, Porto Alegre - RS, por seu representante legal, denominada **compromissária**,

Considerando o que consta dos autos do Inquérito Civil nº 00832.002.993/2022, instaurado em face da **compromissária**, em razão do ofício nº 625/2022/SIPOV-RS/DDA-RS/SFA-RS/SE/MAPA, que encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 21042.010845/2022-19, que identificou que a empresa noticiada produziu, acondicionou e guardou em depósitos bebidas em desacordo com os padrões normativos, pela presença de ingredientes não autorizados para uso em bebidas, pelo grau alcoólico acima do permitido em bebidas Kombucha não alcoólicas, por apresentar acidez volátil com teor abaixo do limite mínimo estabelecido e por desacordo às normas de rotulagem, ao divulgar em tamanho menor aquele exigido na IN 55/2002 e IN 72/2018;

Considerando que “*os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial*”, consoante prevê o art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;”

Considerando o disposto no artigo 6º, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.347/1985, com valor de título executivo extrajudicial, que vem materializado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Compromete-se a **compromissária** a somente produzir, acondicionar, ofertar, embalar, depositar e fornecer bebidas tipo Kombucha, e outras que venha a fabricar, que estejam de acordo com as normas legais e regulamentares de qualidade, bem como observar, na rotulagem dos produtos, as informações exigidas pela legislação e atos regulamentares, em especial a Instrução Normativa nº 41/2019 do MAPA, Instrução Normativa nº 55/2002 do MAPA e Instrução Normativa nº 72/2018 do MAPA;

Cláusula 2ª – Compromete-se a **compromissária** a observar e atender a estrutura básica para produção e envasilhamento de seus produtos, conforme exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural-RS, bem como as normas sanitárias aplicáveis.

Cláusula 3ª – Em caso de descumprimento da cláusula anterior, incidirá a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada hipótese de descumprimento, valor corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme normativa aplicável às correções monetárias pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, a ser recolhido a favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FBRL (Banco Banrisul, Agência 0835, Conta nº 03.205340.0-2, CNPJ 25.404.730/0001-89), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

Parágrafo único – A multa acima é fixada para o caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do ajuizamento de ação de cunho executivo para busca de tutela específica ou do resultado prático equivalente ou adoção de medidas coercitivas para a hipótese de inadimplemento.

Cláusula 4ª – A empresa **compromissária** se compromete, a título de danos morais coletivos e indenização aos interesses difusamente considerados, a efetuar o pagamento da importância total **de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), parcelada em 12 vezes iguais, com vencimento da primeira parcela no dia 30/09/2024, sendo que as demais 11 parcelas vencerão sempre no dia 30 de cada mês (com exceção da parcela de fevereiro/2025, que vencerá no dia 28/02)**, em favor do FBRL – Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – RS (Banco Banrisul, Agência 0835, Conta nº 03.205340.0-2, CNPJ 25.404.730/0001-89), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15, tendo como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

chave para pagamento via Pix o respectivo CNPJ. A comprovação deverá ocorrer perante esta promotoria de Justiça Especializada em até 5 dias a contar do vencimento. Em caso de descumprimento do pagamento de quaisquer parcelas por mais de 30 dias, as demais vencerão antecipadamente, corrigindo-se o valor pelo IPCA desde o último pagamento (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme normativa aplicável às correções monetárias pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Cláusula 5ª – Fica estabelecido o prazo de 90 dias para fiscalização das **obrigações de fazer** no presente termo, e de 12 meses para o pagamento do valor decorrente do dano moral coletivo, findo os quais, sem que nenhuma notícia de descumprimento do ora acordado chegue a esta Promotoria de Justiça Especializada, será arquivado o procedimento administrativo de fiscalização do presente termo.

Cláusula 6ª – Para efeito de qualquer demanda decorrente do presente ajustamento fica fixado o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, nos termos do art. 93, inc. II, do CDC.

A celebração do presente compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O arquivamento do presente Inquérito Civil será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Porto Alegre, 17 de julho de 2024.

Luciano de Faria Brasil,
Promotor de Justiça.

Dêvi Produção de Bebidas Orgânicas LTDA.
CNPJ nº 27.921.051/0001-02.